



CONTRATO Nº 112/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E A COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE – COOPERPESCA ARTESANAL.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**, CNPJ. nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE – COOPERPESCA ARTESANAL**, Avenida Dornellas, 150, Bairro da Prainha CEP 11.920-000, no município de Iguape/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.675.532/0001-10 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Darci de Jesus, RG nº 32870856-2 SSP/SP e CPF nº 288.180.058-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O Início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2018.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R\$ 23.000,000 (vinte e três mil reais).

conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UN	QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
DARCI DE JESUS	288.180.058-04	SDW0288180058041012 150645	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00
DENIR DE JESUS JUNIOR	258.147.398-35	SDW0258147398350812 150335	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00
ELIAS FERNANDO MARTINS DA SILVA	337.076.298-64	SDW0337076298640812 150351	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00
JOSÉ MARIO DE SOUZA FORTE	177.945.628-05	SDW0177945628052407 141117	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00
ROBSON RIBEIRO DA SILVA	377.720.298-37	SDW0377720298370812 150402	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



OTACILIO LOURENÇO FORTES NETO	304.890.738-67	SDW0304890738670812150901	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00
SERGIO RANGEL DE CARVALHO	136.743.398-38	SDW0136743398384012150447	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00
EVERALDO BORGES DE BRITO	260.089.548-58	SDW0260089548580212150933	PESCADO (FILÉ DE CLARIAS)	KG	125	23,00	2.875,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.361.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.008 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.361.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.009 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 303

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.362.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 230.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.365.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 212.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 340

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – 12.365.0019.2051 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 213.001 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 341

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Fiscalizar a execução do contrato;



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

e) Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

d) por acordo entre as partes;

e) pela inobservância de qualquer de suas condições;

f) qualquer dos motivos presentes em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, 26 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE – COOPERPESCA ARTESANAL
DARCI DE JESUS**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829**